



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.10 /2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a **Convite n.º 02/2013**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 07.285.584/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º.47, Centro, Cidade Barra do Jacaré-PR, neste ato representada por Dilma de Freitas Aguiar Calixto, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 6.357.345-0 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 733.622.129-72, residente e domiciliado na cidade de Barra do Jacaré -PR, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.1	ALHO SELECIONADO À GRANEL - 1ª QUALIDADE	CEASA	KG	80,00	9,00	720,00
	BATATA INGLESA GRAÚDA - 1ª QUALIDADE	CEASA	KG	800,00	1,60	1.280,00
	CEBOLA MÉDIA - 1ª QUALIDADE	CEASA	KG	160,00	1,68	268,80
	CENOURA - 1ª QUALIDADE	CEASA	KG	300,00	1,67	501,00
	MAÇÃ MÉDIA - 1ª QUALIDADE	CEASA	CXA	21,00	30,00	630,00
	TOMATE - 1ª QUALIDADE	CEASA	KG	400,00	2,78	1.112,00
	CARNE BOVINA EM CUBO - S/ GORDURA	CAMILOTI	KG	100,00	8,50	850,00
	CARNE BOVINA MOÍDA - S/ GORDURA	CAMILOTI	KG	300,00	8,25	2.475,00
	CARNE SUÍNA S/ OSSO - EM CUBO	CAMILOTI	KG	100,00	8,90	890,00
	FRANGO ABATIDO RESFRIADO - 1ª QUALIDADE	PIONEIRO	KG	800,00	4,38	3.504,00
	LINGUIÇA MISTA CASEIRA - S/ GORDURA	CAMILOTI	KG	140,00	7,80	1.092,00
	SALSICHÃO - 1ª QUALIDADE	MANÁ	KG	90,00	2,97	267,30
	AÇUCAR REFINADO C/ 1 KG	CARAVELA	PCT	15,00	1,98	29,70
	AMENDOIM CRÚ SELECIONADO TIPO 1 - C/ 500 GR	KRENER	PCT	40,00	3,20	128,00
	BOLACHA DOCE C/ 400 GR	PRODAZA	PCT	800,00	1,79	1.432,00
	BOLACHA SALGADA C/ 400 GR	PRODAZA	PCT	300,00	1,86	558,00
	CHÁ MATTE TOSTADO C/ 250 GR	CHACHA	CXA	90,00	2,10	189,00
	COLORÍFICO COLORAU C/ 500 GR	KREMER	PCT	40,00	2,20	88,00
	CREME DE LEITE EMB. C/ 200 GR	LIDER	CXA	60,00	1,15	69,00
	ERVILHA EM CONSERVA C/ 200 GR	GOIAS	LTA	100,00	0,90	90,00
	ERVILHA EM CONSERVA C/ 3 KG	GOIAS	LTA	20,00	8,08	161,60
	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO C/ 340 GR	QUERO	LTA	480,00	1,40	672,00
	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 01 EMB. C/ 5 KG	ANIELA	PCT	160,00	7,69	1.230,40
	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 EMB. C/ 1 KG	DONA ELENA	PCT	400,00	3,47	1.388,00
	LEITE UHT INTEGRAL EMBALAGEM C/ 1 LT	LATICO	CXA	2.000,00	1,78	3.560,00
	MACARRÃO AVE MARIA C/ OVOS C/ 500 GR	PRODAZA	PCT	500,00	1,39	695,00
	MARGARINA ORIGINAL VEG. C/ SAL C/ 500 GR	PRIME	PT	240,00	1,29	309,60
	MILHO VERDE EM CONSERVA EMB. C/ 3 KG	GOIAS	LTA	50,00	10,30	515,00
	ÓLEO DE SOJA REFINADO 0% GORDURA TRANS C/ 900 ML PET	COAMO	LT	500,00	3,08	1.540,00
	POLPA DE FRUTAS NATURAL P/ SUCO - 01 LITRO	DEMARCHI	UN	600,00	4,93	2.958,00
	SAL REFINADO EXTRA IODADO C/ 1 KG	SOSAL	PCT	90,00	0,77	69,30
	VINAGRE DE ÁLCOOL C/ 750 ML	CHERMIM	FRC	80,00	0,88	70,40
	AGUA SANITÁRIA CLORO ATIVO 01 LT	DA ILHA	FRC	120,00	1,09	130,80
	COPO DESCARTAVEL 180ML C/ 100 UNID	BRASILEIRINH O	PCT	1.000,00	1,55	1.550,00
	DESINFETANTE AÇÃO GERMICIDA C/ 2 LT	BUFALO	FRC	20,00	2,27	45,40
	DETERGENTE LIMPA PISOS EMB. COM 02 LT	SUPER CLEAR	FRC	50,00	3,95	197,50
	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO P/ LIMPEZA	FORTE LIMPI	UN	80,00	0,50	40,00
	FOSFORO C/ 10 CX	PARANA	PCT	20,00	1,29	25,80
	GUARDANAPO DE PANO TAMANHO MÉDIO	NEVES	UN	20,00	1,65	33,00
	RODO DE ESPUMA GRANDE	RODOVAS	UN	60,00	4,30	258,00
	SABAO EM PEDRA C/5	ARPE	PCT	20,00	3,08	61,60
	SABÃO EM PÓ MULTIUSO COM 1 KG	CHIPP	CXA	40,00	2,97	118,80
	SABONETE LIQUIDO 5L	NEBOA	GL	40,00	16,40	656,00
	SACO DE LIXO DE 100 LITROS C/ 5 UN	COMETA	PCT	400,00	0,98	392,00
	TOUCA REDE DESCARTÁVEL EM NYLON EMB. COM 10 UN	NAYLON	PCT	20,00	9,80	196,00
	VASSOURA CAPIRA S/ CABO 1ª QUALIDADE	KREMER	UN	40,00	4,90	196,00
	VASSOURA NYLON MACIA - 1ª QUALIDADE	RAINHA	UN	10,00	2,95	29,50

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. A execução do presente Contrato será conforme necessidades da CONTRATANTE.
- 3.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e prestar os serviços do objeto do Contrato somente para funcionário (a) municipal designado pela CONTRATANTE, mediante e de acordo com o contido na respectiva Requisição de compra.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO EXTRATO DOS ITENS APROVADOS DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO

- 4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 33.273,50 (Trinta e três mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

5.0. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. Após solicitação formal a CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste contrato, à CONTRATANTE no setor indicado.
- 5.2. O produto entregue, para sua aceitação final, deverá passar por inspeção pelo servidor responsável pelas compras direta, junto a CONTRATADA, para verificação de suas especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATANTE aprovada na licitação.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se referiu na Licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações e qualidades.

6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:
- a) Proporcionais à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
 - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação e sua devida prestação de serviços;
 - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos prazos fixados;

7.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:
- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados em requisição emitida pelo setor requerente;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de Sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;
 - c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações: 3100, 3140, 3270, 3390, 3340, 3490, 3710, 3950, 3980, 3990 e 4030.

9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos materiais e serviços de reparo, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

**10.0. CLÁUSULA REAJUSTE CONTRATUAL
10ª -**

10.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.

10.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste, para a efetivação de entrega de restante dos produtos contratados, poderá se alterar o objeto do contrato através de Termo Aditivo.

**11.0. CLÁUSULA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE
11ª - INADIMPLENTO CONTRATUAL**

11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.

11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

11.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, Caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.**

**12.0. CLÁUSULA DURAÇÃO DO CONTRATO
12ª -**

12.1. O presente Contrato terá duração de 12 meses a contar da data da assinatura.

12.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

**13.0. CLÁUSULA RESCISÃO DO CONTRATO
13ª -**

13.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades

anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 13.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
- 13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

14.0. CLÁUSULA DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14ª -

14.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

14.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

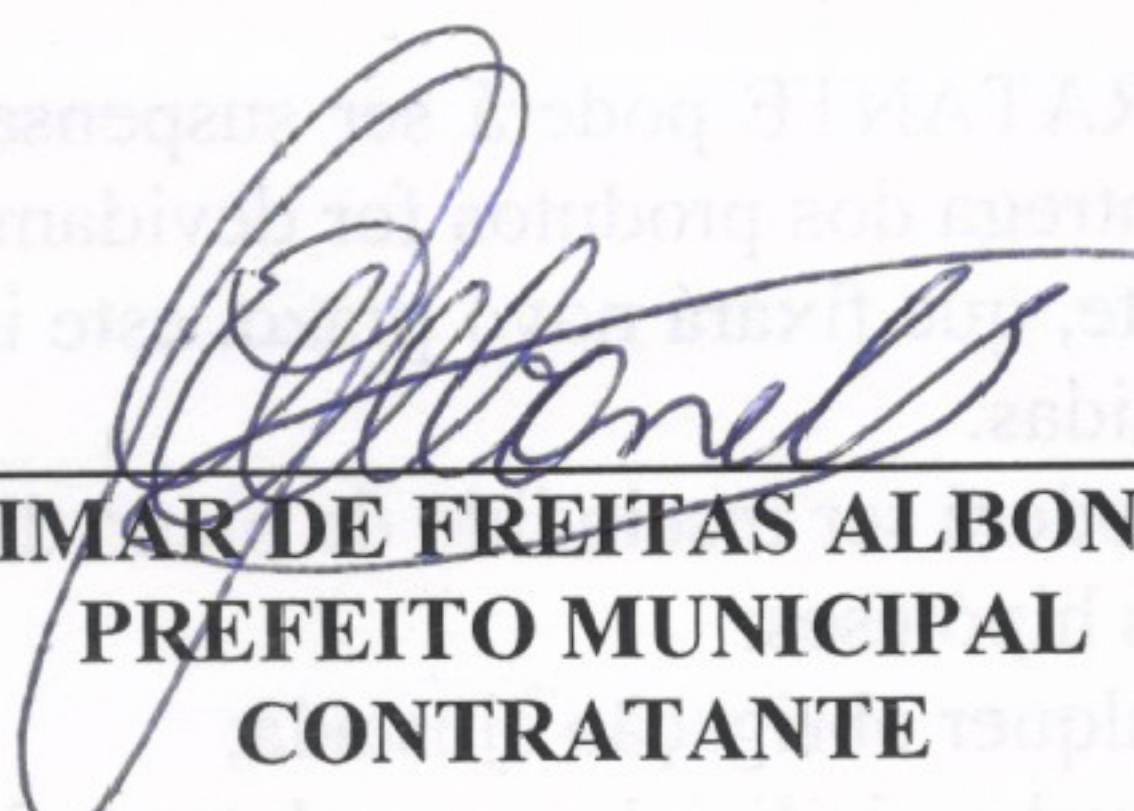
15.0. CLÁUSULA FORO

15ª -

15.1. Eleggem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

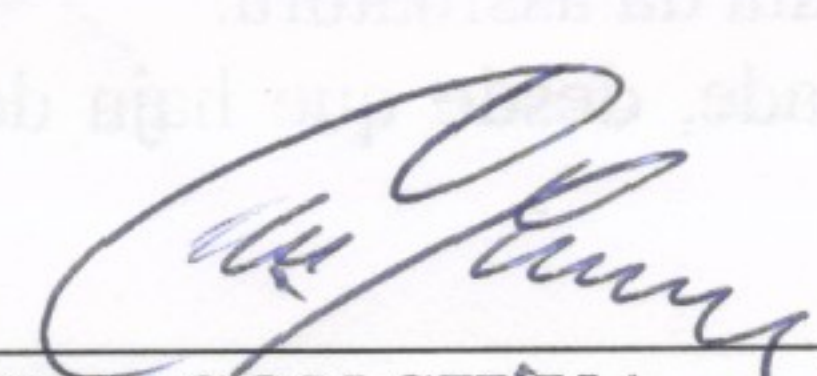
E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

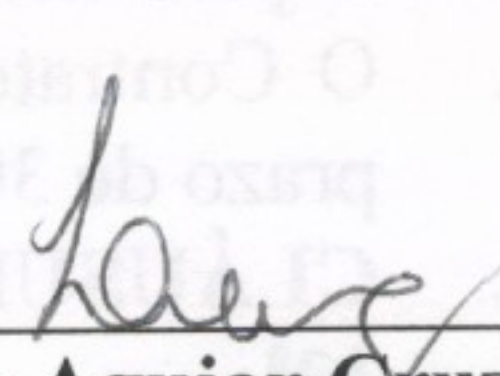
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 19 de Fevereiro de 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ADENILSON SILVA
RG: 5.388.413-0 SSP/PR


Luciana Aguiar Cruz Dutra
RG: 8.957.919-8 SSP/PR